



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a introdução de texto informativo nos Carnês de IPTU sobre o direito à isenção desse Imposto nos casos que menciona, e dá outras providências.

Autor: Ver. Omar Kazon.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a introdução de texto informativo sobre o direito à isenção de IPTU nos carnês de pagamento, conforme os casos amparados pela Lei Nº 659 de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção do imposto, bem como a data para a solicitação do pedido.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 05 de Dezembro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

